
GRUPO DE TRABALHO 02 : A JUSTIÇA DO TRABALHO SOB AMEAÇA

**O RENTISMO NEOLIBERAL E O FUTURO DA CLASSE
TRABALHADORA - UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA****NEOLIBERAL RENTISM AND THE FUTURE OF THE WORKING CLASS
AN ANALYSIS FROM THE LAW FOUND ON THE STREET****André Luiz Pinto de Freitas¹⁰****RESUMO**

O presente estudo investiga a racionalidade neoliberal predominante na sociedade e seu impacto negativo sobre a classe trabalhadora. Foca-se particularmente na financeirização da economia, que contribui para a precarização do trabalho e transforma o futuro da classe trabalhadora, enfraquecendo o sujeito coletivo. A análise se baseia na perspectiva do Direito Achado na Rua, enfatizando a importância do sujeito coletivo como detentor de direitos. Utilizando métodos de pesquisa bibliográfica, o estudo considera contribuições de autores como Marcio Pochmann, Ladislau Dowbor, Christian Laval e Pierre Dardot. O artigo explora como a acumulação de capital, sem geração de emprego e sem função social, pode ser prejudicial à classe trabalhadora, além de examinar a transformação do sujeito coletivo em um modelo empreendedor individualista. O estudo busca refletir sobre a esperança para o sujeito coletivo e o futuro da classe trabalhadora.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo; direito do trabalho; classe trabalhadora.

ABSTRACT

The present study investigates the prevailing neoliberal rationality in society and its negative impact on the working class. It focuses particularly on the financialization of the economy, which contributes to the precariousness of work and transforms the future of the working class, weakening the collective subject. The analysis is based on the perspective of Law Found on the Street, emphasizing the importance of the collective subject as a holder of rights. Using bibliographic research methods, the study considers contributions from authors such as Marcio Pochmann, Ladislau Dowbor, Christian Laval and Pierre Dardot. The article explores how capital accumulation, without generating employment and without social function, can be harmful to the working class, in addition to examining the transformation of the collective subject into an individualistic entrepreneurial model. The study seeks to reflect on hope for the collective subject and the future of the working class, in light of Right Found on the Street.

KEYWORDS: Neoliberalism; labor law; working class.

¹⁰Advogado especialista em Direito e Processo do Trabalho. Graduado pela Universidade Veiga de Almeida no Rio de Janeiro, campus Cabo Frio. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes no Rio de Janeiro. Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB, subseção Águas Claras-DF. (2022-2024). Aluno especial do PPGDH/UnB. E-mail: andreluizpdf.adv@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo terá como objeto de análise a racionalidade neoliberal que impera na sociedade e enfraquece cada vez mais a classe trabalhadora. Será dada ênfase a uma das consequências mais atuais do neoliberalismo, qual seja: a financeirização da economia, traçando certa ligação com o enfraquecimento do sujeito coletivo e o futuro da classe trabalhadora, precarização do trabalho e novas formas de trabalho. O estudo se guia pela ótica do Direito Achado na Rua e na importância da classe trabalhadora como sujeito coletivo de direitos. Relativamente aos métodos, será adotada a pesquisa bibliográfica, levando-se em consideração a contribuição de autores que pesquisam os efeitos do neoliberalismo, sobretudo nos aspectos econômicos e jurídico, tais como Marcio Pochmann, Ladislau Dowbor, Christian Laval, Pierre Dardot, dentre outros.

Analisando a nova forma de ganho de acumulação de capital, dessa vez sem qualquer geração de emprego, ou seja, sem função social, pode ser destrutiva à classe trabalhadora. Procura entender como a lógica neoliberal modifica o próprio sujeito coletivo, trazendo à baila o modelo empreendedor egoísta. Por fim, o estudo propõe reflexão sob a ótica do Direito Achado na Rua, tentando traçar um ponto de esperança no sujeito coletivo e, conseqüentemente, no futuro da classe trabalhadora.

2 A RACIONALIDADE NEOLIBERAL E O ENFRAQUECIMENTO DO SUJEITO COLETIVO

Primeiramente, é necessário alertar que o neoliberalismo não decorre simplesmente da evolução da antiga lógica liberal. O neoliberalismo não é um herdeiro natural do seu antecessor. Hoje, não se pergunta mais sobre que tipo de limite dar ao governo político, ao mercado, aos direitos, ou ao cálculo da utilidade, mas sim, sobre como fazer o mercado ser o norte tanto para o governo como para os cidadãos, através do autogoverno de si. Pode-se afirmar, então, que o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência no mundo inteiro.

Nota-se que a ação coletiva se tornou mais difícil, ao passo que os indivíduos, geridos pela lógica do empresário de si, são submetidos a um regime de concorrência em todos os níveis. As formas de gestão, o desemprego e a precarização do trabalho são consequências lógicas da racionalidade neoliberal. A história mostra que o neoliberalismo, apesar dos desastres que engendra, possui uma notável capacidade

de auto fortalecimento. As crises não são para ele uma ocasião para se limitar, pelo contrário, se mostra como um meio para prosseguir, cada vez com mais vigor. Isto é o que a nova razão neoliberal procura constituir a partir da prevalência do indivíduo sobre o coletivo; do econômico sobre o político e da subordinação do direito a uma lógica de concorrência.

Autores como Christian Laval e Pierre Dardot fazem uma profunda imersão no que chamam de “a nova razão do mundo”, em que a desconstrução dos direitos sociais impõe a desconstrução dos fundamentos da cidadania. Nesse sentido, a partir destes autores, o termo neoliberal se conecta não apenas às dimensões econômicas das transformações do capitalismo, mas à abrangente análise de construção de subjetividades que corroem as tradições tanto liberais quanto democráticas/republicanas (Loguercio, 2018, p. 408).

Para o neoliberalismo, a desigualdade social não é relevante, e sim o crescimento econômico segundo o mercado financeiro. A sociedade não existe enquanto tal, pois somente existem indivíduos que agem racionalmente em um mercado autorregulado e esses indivíduos tornam-se empresários, empreendedores, colaboradores que concorrem uns com os outros, em benefício de todos (Costa, 2021, p. 10).

Em relação à classe trabalhadora, a lógica neoliberal busca enfraquecer cada vez mais o sujeito coletivo, pois, segundo sua racionalidade, o indivíduo deve sempre se qualificar, gerir seus problemas, e buscar sempre ser o famigerado empreendedor de si, o que, consequentemente, tira do sujeito o senso de classe trabalhadora, de pertencimento, de luta coletiva. Agora, ele é o seu próprio patrão, único responsável pelas derrotas e pelo sucesso que poderá alcançar. Tal falácia é muito bem explorada por grandes empresas, tais como: uber, ifood, rappi, entre outras. Geralmente, *slogans* como: “você é o seu próprio patrão e trabalhe quando quiser” refletem claramente a tentativa de enfraquecimento do sujeito coletivo, visto que, em realidade, essas grandes empresas se utilizam de estratégias para burlar a legislação trabalhista e os direitos sociais, valendo-se de narrativas que atuam diretamente no psicológico dos trabalhadores. A técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade. O sujeito submisso não é nunca consciente de sua submissão (Han, 2018, p. 44).

Segundo Han, no livro “Sociedade do cansaço”, a sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho:

A sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade de hoje. Em seu lugar, há muito tempo, entrou uma outra sociedade, a saber, uma sociedade de academias de fitness, prédios de escritórios, bancos, aeroportos, shopping centers e laboratórios de genética. A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais de “sujeitos da obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos. (Han, 2017, p. 21).

O pensamento do autor supramencionado é facilmente verificado atualmente, sendo certo que o sujeito do desempenho está livre da instância externa de domínio que outrora o obrigava a trabalhar ou que poderia explorá-lo. É o senhor soberano de si mesmo. Essa sutil racionalidade neoliberal é a mais eficiente forma de exploração, ao passo que o explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos. Essa autorreferencialidade gera uma liberdade paradoxal que, em virtude das estruturas coercitivas que lhe são inerentes, se transforma em violência. (Han, 2017, p. 30).

3 O RENTISMO NEOLIBERAL E A FINANCEIRIZAÇÃO DA ECONOMIA – UMA CONSEQUÊNCIA PERIGOSA

Uma das consequências do sistema neoliberal é a financeirização da economia, contudo, cabe refletir sobre o avanço tecnológico que a própria globalização trouxe, sendo certo que o modo de exploração capitalista já não é o mesmo. A fase do capitalismo razoavelmente equilibrado, nos países ricos, tanto com o New Deal dos Estados Unidos desde os anos 1930, como de maneira mais generalizada no pós-guerra, caracterizando o Estado de bem-estar, encerra-se praticamente no final dos anos 1970, com a evolução muito acelerada para o hoje chamado neoliberalismo (Dowbor, 2022, p. 10).

No capitalismo clássico, com a economia voltada à produção e comercialização de produtos, o detentor dos meios de produção, chamado de capitalista, precisava ao menos produzir seus produtos, sendo necessário um local físico para produção (fábrica), e conseqüentemente, necessitava de mão de obra para produzir tais produtos, ou seja, o capitalista gerava empregos, inclusive pagando impostos, o que, de certa forma, em que pese a exploração inerente ao sistema, enriquecia a sociedade.

Entretanto, na era neoliberal, o capitalista descobre que os mecanismos financeiros o podem garantir enriquecimento com muito menos esforço. Encerra-se a

fase do capitalismo produtivo, para início da fase do capitalismo improdutivo. Historicamente, o capitalista produtivo tomava crédito, gerando lucro para o banco, ao passo que o próprio crédito permitia os investimentos produtivos.

Nota-se que houve uma inversão na sistemática, pois o sistema de intermediação financeira se torna em grande parte parasita do processo produtivo, gerando fortunas que retornam muito parcialmente para o processo produtivo. Não é mais o sistema financeiro que ajuda a empresa a desenvolver a atividade produtiva, mas o sistema produtivo a serviço da acumulação financeira. A produção, que era tida como atividade fim, passa a ser a atividade meio, ao passo que a intermediação financeira passa ser a atividade fim, gerando mais lucros e menos produtos, o que, consequentemente, atinge diretamente o mercado de trabalho e contribui com a desigualdade social (Dowbor, 2022, p. 16).

É importante perceber que o núcleo duro do capitalismo se deslocou, mudando o processo de acumulação de capital, gerando, o que chamou Jessé Souza de “elites do atraso”. Esse processo de expansão do capital improdutivo ficou muito evidente durante a pandemia da COVID-19, visto que enquanto o mundo laboral produtivo estava parado, houve massivo enriquecimento no topo da pirâmide, com bolsas financeiras trabalhando intensamente, mesmo com a grande paralisação do mundo. A pandemia mostrou que o crescimento das fortunas e a estagnação da produção já não dependem um do outro, de modo que os grandes acionistas continuaram recebendo seus dividendos tendo retorno financeiro sobre suas aplicações nos mercados de capitais, enquanto aqueles que não conseguiram se adequar ou se manter no teletrabalho, amargaram a dor da fome.

O PIB mundial, segundo Dowbor, cresce em um ritmo situado entre 1% e 2,5% segundo os anos, enquanto os rendimentos financeiros nas últimas décadas são da ordem de 7% a 9% ao ano. Dessa forma, provocou-se uma dinâmica de transformação de capital produtivo em patrimônio financeiro, o que resulta em baixo crescimento das economias, aumento do desemprego, elevação dos juros a níveis exorbitantes e à concentração de riqueza no topo (Dowbor, 2017). É certo que a financeirização de um número cada vez maior de componentes das economias tem resultado no crescimento da desigualdade.

Otávio Ianni bem asseverou: “a política mudou de lugar”. O capital também mudou de lugar. É o sistema que se desloca. Na era das fábricas e do operariado no centro do processo econômico, podia-se batalhar pela “socialização dos meios de

produção”. Hoje, com a financeirização da economia e com a lógica neoliberal de precarização dos poucos postos de trabalho que ainda existem, a luta se desloca.

A financeirização da economia permite um enriquecimento em ritmo muito mais elevado do que o que permitia o capitalismo clássico com a exploração do trabalhador, no quadro da tradicional mais-valia. Ao mesmo tempo, o avanço tecnológico torna a necessidade de contratar mão de obra menos essencial, ocorrendo o fenômeno da automação do mundo laboral. Há modernização tecnológica, mas com pouquíssima transformação das relações sociais, fato que fomenta a desigualdade e a pobreza.

Segundo Ladislav Dowbor:

Com a revolução digital, que envolve uma expansão radical das tecnologias, bem como a generalização da economia imaterial, a conectividade global, o dinheiro virtual e o trabalho precário, a própria base da sociedade capitalista se desloca. Em particular, a apropriação do produto social por minorias ricas, mas improdutivas, já não exige geração de emprego e produção de bens e serviços. Passa pela intermediação do dinheiro, do conhecimento, das comunicações e das informações privadas. Onde dominava a fábrica hoje temos o domínio das plataformas em escala planetária, que exploram não só as pessoas, por exemplo através do endividamento, mas também as próprias empresas produtivas através dos dividendos pagos a acionistas ausentes (Dowbor, 2022, p. 4).

O avanço tecnológico, sobretudo aquele inerente à automação do mercado de trabalho, dialoga com o que escreveu Klaus Schwab na obra “quarta revolução industrial”, em que é evidenciado que diferentes categorias de trabalho, particularmente aquelas que envolvem o trabalho mecânico repetitivo e o trabalho manual de precisão, já estão sendo fortemente automatizados. Outras categorias seguirão o mesmo caminho enquanto a capacidade de processamento continuar a crescer exponencialmente. O trabalho de diversos profissionais diferentes poderá ser parcialmente ou completamente automatizado (SCHWAB, 2017, p. 128).

É importante observar que o eixo de dominação e controle do capitalismo já não está nas mãos dos donos de indústrias convencionais, mas sim dos grandes grupos financeiros como BlackRock, de plataformas de comunicação como Alphabet, de ferramentas de manipulação como Facebook e de intermediários comerciais como Amazon. E o que essas grandes empresas têm em comum? Todas têm a grande capacidade de enriquecer de forma improdutiva, gerando pouquíssimos postos de trabalho, portanto, deixando de gerar o enriquecimento social aos trabalhadores.

No Brasil, recentemente deparou-se com grandes empresas de tecnologia,

como Google, Amazon e Uber, realizando cortes significativos em suas equipes. Segundo o site de rastreamento *Layoffs.fyi*¹¹, essas empresas já demitiram mais de 150 mil funcionários. Em 2023, o número estava na casa de 76 mil trabalhadores demitidos, o que reflete a lógica neoliberal do capitalismo improdutivo pautado na financeirização da economia.

4 O FUTURO DA CLASSE TRABALHADORA E A MUDANÇA DO SUJEITO COLETIVO – UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA

Já restou demonstrado que a racionalidade neoliberal busca enfraquecer a classe trabalhadora e, nesse objetivo, vem logrando êxito. Somado aos recentes ataques à legislação trabalhista, sobretudo com a reforma neoliberal realizada em 2017, a classe trabalhadora vem perdendo o poder de barganha. A transformação material da infraestrutura econômica determina a condição pela qual emerge o sujeito social na classe trabalhadora cuja consciência resulta da parte conclusiva do processo histórico, não do seu início (Pochmann, 2022, p 14).

As relações laborais foram ampliadas com a industrialização pelo sistema corporativo de relações de trabalho, assentado no operariado industrial como sujeito social, contudo, com a chegada do século XXI, o Brasil assistiu ao avanço da desindustrialização, acompanhada pelo crescimento da sociedade de serviços. Como bem aponta Pochmann, a emergência do novo sujeito social, com características intrínsecas ao que ele vai chamar de contapropista, ou seja, do trabalhador neoliberal que trabalha por conta própria, o empreendedor de si, ocorre em meio ao desmoronamento do sistema corporativo de relações de trabalho, justamente pelo novo mundo do trabalho que o receituário neoliberal prega.

Nota-se que há uma transição do mercado de trabalho, antes pautado na sociedade de produtos, para o mercado de trabalho pautado na sociedade de serviços, o que também decorre da financeirização da economia. Vive-se um processo de desindustrialização madura, já percebida desde a segunda metade do século XX em países de capitalismo avançado, emergiu a tese da perda da centralidade do trabalho humano, além do protagonismo dos operários industriais em superar a opressão capitalista. A prevalência do desemprego estrutural e a difusão de ocupações precárias indicariam a incapacidade de o capitalismo garantir as condições

¹¹LAYOFFS BRASIL. **Lista das últimas empresas que realizaram demissões em massa**. 2023. Disponível em: <https://layoffsbrasil.com>. Acesso em: 20 nov. 2023.

tradicionais de produção e reprodução do trabalho. Entretanto, a atualidade do trabalho não apontaria o seu desaparecimento, mas muito mais a sua transformação (Pochmann, 2022, p. 25).

Nesse sentido, o Direito Achado na Rua é a possibilidade de construção democrática do direito por meio dos movimentos sociais, da sociedade, como legítima organização social da liberdade, segundo Lyra Filho (1995), e, como leciona José Geraldo de Sousa Junior, uma construção do sujeito coletivo de direito (2016). Ele é plural, visto que a sociedade também é plural, como afirmam Antônio Carlos Wolkmer (2015) e Boaventura de Sousa Santos (2015). O direito pode ser encontrado antes mesmo de ser positivado pelo Estado, na lei estatal, até contra a lei do Estado, sobretudo hoje, quando se tratar de um Estado de exceção austeritário neoliberal (COSTA, 2024, p. 73).

Epistemologicamente, o Direito Achado na Rua surge como uma oposição ao positivismo, seja de vertente normativista, seja de vertente sociológica. Um conceito chave que devemos trabalhar, e que é fundamental, é o de desordem. Lyra filho opõe ao direito como ordenação de uma determinada sociedade, o direito como processo histórico, que não tem um fim programado para ocorrer em um “reino da felicidade que se situa no futuro”. Ao contrário, as tensões aqui descritas é que vão construir o direito (COSTA, 2024, p. 74).

Pela predominância da financeirização, abordada no capítulo anterior, a classe trabalhadora assume-se majoritariamente de serviços, crescendo de forma heterogênea, sucateada pela falta dos direitos sociais e trabalhistas tradicionais na sociedade industrial. Esse crescimento heterogêneo contribui para o enfraquecimento da própria classe trabalhadora, ao passo que não se sabe mais se o trabalhador é de fato trabalhador, empreendedor ou, ainda, colaborador – termo muito utilizado atualmente. Isso porque a própria identidade do trabalho e o consequente sentido de pertencimento estavam associados à plenitude do trabalho material, coletivo.

Hoje, a centralidade do trabalho desloca-se das atividades realizadas nos estabelecimentos e indústrias para a generalização da prestação de serviços, sem qualquer ponto de encontro, impedindo o senso de pertencimento do trabalhador. A título de exemplo, pode-se citar o modelo de exploração da Uber, à medida que impõe um trabalho totalmente fragmentado, sem qualquer proteção social, sob a falácia de parceria empresarial.

Não se pode deixar de analisar o impasse entre a globalização, comandada por

grandes corporações transnacionais e o conjunto de interesses dominantes dos grandes grupos econômicos internacionais e o sucateamento do mercado de trabalho, ao passo que grandes empresas buscam países de contida tributação ao capital, com menor custo do trabalho e mais rebaixamento do sistema de proteção ao trabalhador. Existe, ainda, a problemática trazida pela dita sociedade do conhecimento ou da informação que, muito bem abordada por Pochmann:

Na sociedade definida como do conhecimento ou da informação, a defesa do investimento em capital humano encontra dissonância com a realidade em proliferação do desemprego de mão de obra qualificada e das ocupações demandantes do trabalho precário (Pochmann, 2022, p. 29).

Em função disso, a predominância de estruturas produtivas arcaicas, pressionadas pela presença da mão de obra cada vez mais qualificada, dissemina acirrada competição no interior da classe trabalhadora. A aceitação de qualquer forma de trabalho com algum rendimento tem validado a precarização generalizada dos postos de trabalho, inclusive para trabalhadores superqualificados, quando não a própria manifestação do desemprego nos segmentos de maior escolarização (Pochmann, 2022, p 30).

Pochmann aborda o fim do emprego como expressão determinada pelo avanço da revolução tecnológica, ao passo que o crescimento da desigualdade decorre da adoção do receituário neoliberal. O decréscimo da tributação sobre finanças e grandes capitais, a retirada dos direitos sociais e trabalhistas da mão de obra favorecem a concentração dos ganhos de produtividade fundamentalmente na plutocracia.

Dessa forma, pode-se perceber que as mudanças trazidas pelo neoliberalismo, sobretudo em relação ao enfraquecimento da classe trabalhadora enquanto sujeito coletivo, através da lógica concorrencial, ou através da financeirização da economia com o consequente capitalismo improdutivo, demonstra que a classe trabalhadora precisa se reinventar para construção de um novo sujeito social, o que só poderá ser feito através da ação social dos novos sujeitos coletivos e é aqui que o Direito Achado na Rua se faz presente. O capitalismo não é o mesmo, o mercado de trabalho não é o mesmo, as formas de trabalho não são as mesmas, portanto, o sujeito coletivo se constrói na ação social, mas não é determinado por ela.

Vale ressaltar o texto publicado por José Eymard, no volume 2 da série O Direito achado na rua – introdução crítica ao direito do trabalho (1993, p. 214), em

que, naquela época, se analisava a construção do sujeito coletivo de direito, traçando um novo olhar sobre os velhos temas. No texto, analisou-se o surgimento dos novos sujeitos que reivindicavam direitos dentro das fábricas e para além dela, na construção de um movimento sindical questionador, cujo resultado foi a implementação do novo sindicalismo.

Entretanto, é importante revisitar o passado para entender o futuro, pois, como bem pontuava Roberto Lyra Filho, o direito não é, ele vai sendo. Conforme demonstrado no presente estudo, o capitalismo clássico, que imperava no chão das fábricas já não é o mesmo, as novas tecnologias vêm modificando o mercado de trabalho, portanto, é necessário pensar, através da ação dos movimentos coletivos, sobretudo da classe trabalhadora, qual será o novo sujeito social. Da mesma forma, Lyra Filho já percebia e buscava uma superação da dicotomia e enfrentamento entre os paradigmas do Estado neoliberal e do Estado social, assumindo a linha de pesquisa uma preocupação justificada com a formação, desenvolvimento e efetivação dos direitos sociais, compreendidos a partir dos direitos humanos:

Trata-se, aqui, portanto, de explicar e defender a natureza dos direitos humanos e dos legítimos padrões de coexistência daquelas liberdades individuais e sociais, na medida em que a restrição ao livre desenvolvimento de cada um seja apenas o estritamente necessário para garantir o desenvolvimento de todos –e, não simplesmente, de alguns privilegiados. O que se refunde ou acrescenta, agora, são os princípios e critérios destinados a estabelecer o fundamento e padrão dialético dos pontos entrecruzados daquelas duas ordens de liberdade –individual e social–, segundo o nível das atuais conquistas libertadoras, no processo histórico (Lyra Filho, 1983: 59-60).

Especificamente sobre a linha de pesquisa O direito achado na rua, José Geraldo de Sousa Júnior esclarece a concepção de ciência tal qual exposta aqui, o direito também se constrói a partir de práticas sociais; o espaço político no qual estão inseridas essas práticas; os sujeitos dessas práticas, o povo plural, dotado de autonomia privada e pública; e o direito que daí surge, inclusive através da nova classe trabalhadora (COSTA, 2024, p. 77).

“O Direito Achado na Rua”, expressão criada por Roberto Lyra Filho, título que designa atualmente uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília, quer, exatamente, ser expressão deste propósito de compreensão do processo aqui descrito, enquanto reflexão sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito e assim, como modelo atualizado de investigação: 1)

determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (Sousa Júnior, 2002: 91-92).

O pensamento adotado na referida linha dialoga diretamente com o exposto por Pochmann, vejamos:

A expressão sujeito social se constituiria de práticas políticas e sociais resultantes do conjunto de ações produzidas por agregações de indivíduos que, em determinados momentos históricos, passam a ser reconhecidos pela identidade coletiva de suas atividades e decisões efetuadas. Não se aprisionaria necessariamente a instituições ou organizações preestabelecidas, podendo constituir seus próprios meios de manifestação e ação. Diante da trajetória de mudanças nas sociedades, portanto, o sujeito social não tende a estar imune. Ao contrário. Como na ascensão do capitalismo em plena sociedade agrária do passado, impactou a herança do patriarcado, constrangeu a prevalência do regime simbólico de idealização da vida e impôs o valor pela competição no mercado. A partir de então, o sujeito social passou a sofrer mutações seguidas, permeando o próprio desenvolvimento da identidade coletiva e, por consequência, individual. Ou seja, a atuação do sujeito resultaria do processo sob o qual prevaleceria a interação com diversos sistemas sociais, como representante do espaço social da subjetividade na produção do sentido de vida (Pochmann, 2022, p. 35).

Pelo conjunto articulado das práticas coletivas que perpassam o domínio econômico, político e ideológico-cultural, identifica-se junto à classe trabalhadora o protagonismo de determinados segmentos a assumir historicamente a condição de sujeito social. Para tanto, são constituídas organizações de representação dos interesses laborais por meio de sindicatos, partidos e associações capazes de converter indivíduos com idênticas posições no espaço social em uma força rebelde e atuante para a mudança da realidade.

Atualmente, a passagem da sociedade industrial para a de serviços não faz desaparecer as lutas da classe trabalhadora, tampouco e as mobilizações populares. Ao contrário, as mobilizações coletivas das multidões voltadas para objetivos convergentes e particulares permanecem ativas e responsáveis por antagonizar os interesses das classes dominantes (Pochmann, 2022, p. 37).

Hoje, a classe trabalhadora tradicional se transmuta em novos trabalhadores de serviços, não compreendendo a linguagem que outrora imperava na classe

trabalhadora, ao passo que se afasta das formas de organização e expressão de lutas do passado. Nessa nova racionalidade neoliberal, emerge um novo sujeito que valoriza cada vez mais a perspectiva da autonomia, bem pontuada por Han, imbuído da lógica do empreendedor de si.

Nessa mudança, O Direito achado na rua se coloca como uma plataforma para um Direito Emancipatório, concebendo o Direito como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade, designado a partir de uma teoria geral dos direitos humanos emancipatórios, visando quebrar as algemas que aprisionam os sujeitos sociais em meio às opressões e espoliações que o alienam (Lyra Filho, 1982; Sousa Junior, 2011, *passim*).

O Direito Achado na Rua se coloca de forma antagônica ao neoliberalismo. Primeiro, por defender os direitos humanos. O sistema político e econômico neoliberal propugna por um enfrentamento e supressão do sistema de direitos e garantias inscritos na Constituição; além disso, afirma o individualismo como valor supremo. Os direitos humanos, na sua dimensão histórica, são construídos coletivamente, inclusive os direitos individuais. Em segundo lugar, o neoliberalismo afirma ser necessária a extinção de direitos, sobretudo trabalhistas e sociais, para que o mercado possa funcionar melhor. O Direito Achado na Rua afirma o contrário, pois os direitos humanos estão sempre em expansão, e a cada inclusão revelam-se novas exclusões. (COSTA, 2024, p. 78).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente estudo é possível concluir que a racionalidade neoliberal contribuiu gravemente para o desmonte da classe trabalhadora, seja pela implementação da lógica concorrencial, seja pelas reformas legislativas que precarizam a classe, seja pelas novas formas de exploração da mão de obra e pela crescente financeirização da economia, ocasionando o capitalismo improdutivo que retira da sociedade a riqueza social que imperava outrora.

Com a transição para a sociedade de serviços, aliada à revolução tecnológica, sobretudo pela automação dos postos de trabalho, a classe trabalhadora se vê cada vez mais obrigada a se entregar à lógica do empreendedor de si, vendo todos os outros trabalhadores como concorrentes, o que retira totalmente o senso de pertencimento, não havendo interesse na luta coletiva por direitos, afinal, ele vive a paradoxal liberdade de ser o único responsável pelo seu sucesso e pelo seu fracasso.

Entretanto, a referida transição não faz desaparecer as lutas da classe e as mobilizações populares da classe trabalhadora. Ao contrário, as mobilizações coletivas das multidões voltadas para objetivos convergentes e particulares permanecem ativas e responsáveis por antagonizar os interesses das classes dominantes.

Como bem aponta Alexandre Costa:

Não existe algo como uma economia não humana. Há, sim, uma economia desumana, porque às vezes ela beneficia determinados seres humanos que buscam se apropriar da humanidade como um todo para benefício próprio até que outros seres humanos pensam de modo diferente, ajam de modo diferente e acabem criando formas alternativas de produção, consumo e troca (Castells, 2019: 11).

Atualmente, a emergência do empreendedor de si em plena transição para a sociedade de serviços apresenta-se como possibilidade crescente de assumir a condição de novo sujeito social. Dessa forma, se faz necessário a formatação do modelo de organização e representação de interesses em relação ao conjunto da nova classe trabalhadora, cada vez mais heterogênea, para que, quem sabe um dia, possamos homogeneizar novamente a classe. Os dias atuais mostram que o capitalismo não é o mesmo, o mercado de trabalho não é o mesmo, as formas de trabalho não são as mesmas, portanto, o sujeito coletivo se constrói na ação social, mas não é determinado por ela. A histórica está aberta.

Ao final, não há como discordar do ilustre Tarso Genro quando assevera: *“desenhar outras novas formas institucionais para um Estado que substancialmente não muda há 200 anos é a suprema tarefa do jurista, democrático e humanista, nos dias trágicos que o neoliberalismo nos impõe, até agora impunemente”* (GENRO, 1998, p. 38).

REFERÊNCIAS

COSTA, Alexandre Bernardino; CARVALHO, Claudiane Silva (orgs.). **Desigualdade, crise sanitária e direitos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 3-64, 2021.

COSTA, Alexandre Bernardino; RUBIO, David Sánchez; BRAVO, Sánchez Álvaro; ROJAS, Jesús Ignacio Delgado (orgs.). **Poderes, Constitución Y Derecho**. Madrid Espanha: Editora Dykinson, p. 61-79, 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, 415p.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2017, 176p.

_____. **Resgatar a função social da economia: uma questão de dignidade humana**. São Paulo: Elefante, 2022, 178p.

GENRO, Tarso. **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: IBEJ. 1998. 38p.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Ayiné, 2018b, 117p.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 2ª edição ampliada – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LAYOFFS BRASIL. Lista das últimas empresas que realizaram demissões em massa. 2023. Disponível em: <https://layoffsbrasil.com>. Acesso em: 20 set. 2023.

LOGUERCIO, José Eymad. Liberdade sindical como direito fundamental coletivo e suas dificuldades na devastação da sociedade neoliberal. In: VON ZUBEN, Catarina; VALENTIM, João Hilário (orgs.). **30 anos da Constituição Federal: atuação do MPT 1988-2018**. Brasília: Gráfica Movimento, p. 297-313, 2018. 408p.

POCHMANN, Marcio. **O sindicato tem futuro?** 1 ed. São Paulo: Expressão Popular. Fundação Rosa Luxemburgo, 2022, 240p.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. (orgs.) **Introdução crítica ao direito do trabalho**. Brasília: Universidade de Brasília: CEAD/NEP, 1993, 228p. (Série O direito achado na rua, v. 2).

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2017, 211 p.